



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo n°** 11610.005201/2003-92  
**Recurso n°** 152.359 Voluntário  
**Matéria** RESSARCIMENTO DE IPI  
**Acórdão n°** 203-13.172  
**Sessão de** 07 de agosto de 2008  
**Recorrente** UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**Recorrida** DRJ EM SANTA MARIA/RS

**Assunto:** Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

**Período de apuração:** 01/10/2002 a 31/12/2002

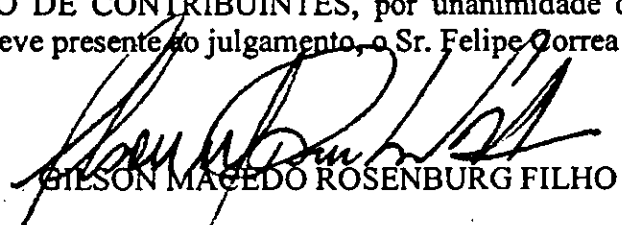
**Ementa:** IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS.

Somente gera direito ao crédito do IPI as aquisições de matéria-prima ou de produto intermediário que integre o produto final ou que sofra alterações em virtude da ação direta sobre o produto final no processo de industrialização.

Recurso negado.

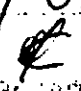
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento, o Sr. Felipe Correa Castilho.

  
GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Luis Guilherme Queiroz Vivacqua (Suplente).

IF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE. C. T. ORIGINAL  
Emissão: 29/09/08  
  
M. Ana Carolina de Oliveira  
Met. Sig. 916.0

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão 18-8.111, que consubstancia decisão da Primeira Turma da DRJ/STM pela manutenção do indeferimento do pleito de *“ressarcimento do saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, decorrente da aquisição de insumos tributados, aplicados na industrialização de produtos, durante o 4º Trimestre de 2002, ...”* (fl. 166).

Registro, por oportuno, que o pedido de ressarcimento foi parcialmente indeferido, e naquilo que não deferido o foi pelas seguintes razões: (i) creditamento indevido, referente as aquisições de peças elétricas, eletrônicas e mecânicas, utilizadas nos equipamentos e máquinas da fábrica, entre outros materiais, como parafusos, arruelas, barras de aço, chapas de aço, pinos, conforme discriminados na planilha de fls. 110/111; e, creditamento extemporâneo referente a entradas de materiais de escritórios e produtos de utilização diversas.

É o Relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 23/09/08  
Márcio Cunha de Oliveira  
Mat. Sispó 91050

cup

